



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MODELO

ANEXO IX - CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para “**Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município**”, conforme tabela abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Un.	R\$ Máximo	Percentual Mínimo de Descontos
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – Paraná, compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais.	serviços	R\$ 60.000,00	5 %

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Deverá ser cotado, percentual de descontos, de acordo com o anexo I do edital.

2.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

2.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PERCENTUAL/PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

2.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, transporte, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2019

Processo Administrativo nº. ___/_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/___.

Aos _____ dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado,, portador da carteira de identidade sob nº. RG-....., SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº., residente e domiciliado à Rua, nº....., Centro, nesta cidade;; e de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ nº. _____ neste ato representada pela Sr(a) _____, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. ___/_____, referente ao Pregão Presencial nº. ___/_____, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é “**Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município**”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente Ata.

Item	Descrição	Un.	Quat.	R\$ Máximo	Percentual de Descontos
1	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas para a Prefeitura Municipal de General Carneiro – Paraná, compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas nacionais.	serviços	1	R\$60.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Órgão 02 - Poder Executivo;
Unidade 02 – Secretaria de Administração ;
Projeto/Atividade: 2.042 -Manut. Secretaria de Administração Geral ;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica.

2.3 Os preços ofertados pela CONTRATADA signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. ____ /____, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. ____ /____, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. ____ /____ pela CONTRATADA constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total das peças/acessórios fornecidos e aceitos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual foi contratado o objeto da presente instrumento não será reajustado, podendo a Administração Pública Municipal, de conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. A licitante deverá fornecer passagens aéreas nacionais para a Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR, mantendo para tanto atendimento ininterrupto das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato responsável, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.
- b. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.
- c. A licitante deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional, e designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.
- d. A licitante deverá realizar reserva, emissão, entrega transferência, endosso, marcação/remarcação e cancelamento ou reembolso de passagens aéreas bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem.
- e. *A licitante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, com taxas de embarque.*
- f. A licitante deverá cancelar a passagem solicitada pela contratante mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail) sem custo administrativo e multas, até 5 (cinco) dias antes da data solicitada.
- g. *A licitante deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.*
- h. A licitante deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.
- i. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos e tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.
- j. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

competente da Prefeitura de General Carneiro/PR. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

- k. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga por esta Prefeitura, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.
- l. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.
- m. Em toda aquisição de passagens a contratada deverá comprovar que a Companhia escolhida praticava os melhores preços e condições, ou que era a única que fornecia as passagens nas condições (data, horário, destino, etc.) demandadas pela Contratante

5.1 Os procedimentos para atendimento das solicitações ocorrerão conforme abaixo:

5.1.1 Cotação:

- e) As solicitações de cotações serão encaminhadas pela UNIDADE SOLICITANTE por e-mail ou telefone para a Contratada, contendo as informações dos trechos, datas de possível embarque e desembarque e nome do passageiro.
- f) Em resposta à solicitação, a Contratada deve retornar e-mail fornecendo cotação com todos os vôos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s).

5.1.2 Reserva:

- c) De posse da cotação, a UNIDADE SOLICITANTE fará a escolha do melhor vôo, levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de passagens aéreas e retornará e-mail à Contratada, solicitando a reserva dos trechos.

5.1.3 Emissão:

- g) As solicitações de emissão de passagens serão registradas pela UNIDADE SOLICITANTE e submetidas à Contratada, que cadastrará, em seu sistema, fila contendo as demandas pendentes de atendimento;
- h) Após a emissão, os dados da passagem serão encaminhados pela Contratada à UNIDADE SOLICITANTE, por e-mail.
- i) Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, seja menor ou igual ao valor anterior.

5.2. É EXPRESSAMENTE VEDADA A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DE QUALQUER TIPO DE PROGRAMAS DE PONTUAÇÃO OU FIDELIDADE (MILHAS, SMILES, DOTZ, ETC).

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

6.1. Os serviços cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.2. Os serviços a serem prestados deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na clausula primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- 7.1 Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da licitante, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2 Receber, registrar e solucionar todas as solicitações de atendimento;
- 7.2.1 Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
- 7.2.2 As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01(um) minuto;
- 7.3 Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 7.4 Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 7.5 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;
- 7.6 Atender, no prazo máximo de 3 (três) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.**
- 7.7 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 7.8 Providenciar, em atendimento à solicitação da Contratante, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 7.9 Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos / itinerário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter.
- 7.10 Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
- 7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.12 Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.13 Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, instruindo seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 7.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante.
- 7.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 7.22 Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regionais.
- 7.23 Quando solicitado, fornecer a Contratante os relatórios de cobrança e detalhamento de emissões de passagens, bem como relatório dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, no período que permita a Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.24 Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.25 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

7.26 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de General Carneiro não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.27 Repassar à Contratante todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, tarifas promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas empresas aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela Contratada em função do contrato.

7.27.1 Para tanto, a Contratante poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP e das empresas aéreas.

7.28 Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), já que é responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento gradual do produto.

8.2. Conferir o recebimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

8.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

8.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

8.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.9. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13.

CLAUSULA DECIMA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO

10.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro, após a assinatura da ata, a Srª Gisele Montoski, responsável pela Secretaria Municipal de Administração, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

11.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

11.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O edital do **Pregão Presencial nº. ____/____ - Registro de Preços nº. ____/____** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

14.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

NOME: _____
RG n°. _____

Assinatura

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 94/2019
Processo de Licitação: 94/2019
Data do Processo: 16/07/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 50/2019

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 008/2019, de 15/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 16/08/2019, às 14:00 horas, no endereço, Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 52/2019-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.



LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro(a)

a fim de dar atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo“1”) do Edital.

General Carneiro, 16 de Junho de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:4671D364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação Nº **094/2019**

Pregão Presencial Nº **052/2019**

Registro de Preços Nº **32/2019**

TIPO: Maior Percentual de Desconto

A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 008/2019, de 16/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02 de Agosto de 2019, às 09:00 horas**, no endereço, Av. Presidente Getúlio Vargas, 601, General Carneiro-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº **052/2019** na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se no endereço supra citado, no site www.generalcarneiro.pr.gov.br e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

Objeto: “Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município”, quantidades e percentual de desconto constantes no Termo de Referência Anexo “1”

General Carneiro, 16 de Julho de 2019.

LUIS HENRIQUE NERY

Pregoeiro

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:B3C11CF9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019**

Súmula: Concede a COMENDA 10 DE AGOSTO, à Ilustríssima Senhora EDINA ALVES BATISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Agilson Flausino da Silva, com o apoio de todos os vereadores, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda 10 de Agosto, à Ilustríssima Senhora Edina Alves Batista.

Parágrafo único. A data da outorga da Comenda 10 de Agosto de que trata o *caput* deste artigo será definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão da honraria de que trata o presente Decreto Legislativo correrá por conta de dotações próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de julho 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS

Presidente

Publicado por:

Ronny Cristiano da Silva Santos

Código Identificador:F7455B90

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019**

Súmula: Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 002/2008, que Institui a Comenda 10 de Agosto no Município de Goioerê, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores José Joaquim Soares e Patrik Peloi Flávio, e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A condecoração ora instituída consistirá na confecção de um diploma e troféu, e deverá conter os dizeres “Comenda 10 de Agosto” – Poder Legislativo Municipal de Goioerê/PR, tendo ainda o Brasão do Município, e a gravação do nome do agraciado e a data de outorga.

Parágrafo único. O referido diploma será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goioerê e pelo proponente principal da proposta.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 7º do Decreto Legislativo nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em casos especiais, por decisão da Mesa Diretora, a reunião a que se refere este artigo poderá acontecer em época diferente da estabelecida neste artigo.”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 15 de julho 2019.

WALTER FERNANDES MARTINS

Presidente

Publicado por:

Ronny Cristiano da Silva Santos

Código Identificador:9CBE3BA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542/2.019**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONCEDE:

Artigo 1º. – Ao Servidor Público Municipal PAULO ROBERTO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Fazenda, progressão funcional do nível GOM3-07, para o nível GOM3-08 conforme Lei Municipal nº. 1.884/2009, Artigo 31, Parágrafo I, a partir de 01 de julho de 2019.

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1532/2018 de 21/12/2018.

ART. 1º - Na conformidade com o Artigo 42º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, bem como com a aplicação do Artigo 9º e as disposições de seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 1532/2018, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.321,00 (Cento e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e um Reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
31	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	3.3.90.39	145.321,00

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
24	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	3.3.90.30	100.000,00
326	1000	02.002.04.121.003.2.042	MANUT SECRETARIA DE ADMIN GERAL	3.3.90.40	45.321,00

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 31 de julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código Identificador:CA393D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Processo de Licitação 94/2019
PREGÃO PRESENCIAL 52/2019

O pregoeiro Luis Henrique Nery, designado pela Portaria 008/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 52/2019, Processo 52/2019 com a Alteração do Edital, publicado no dia 16 de Julho de 2019, referente a 2- **DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**, do Item 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, do Edital, e a data de realização do mesmo será alterado para dia **16 de Agosto de 2019 às 14:00 horas**.

General Carneiro, 31 de Julho de 2019

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:C20C69B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Processo de Licitação 99/2019
PREGÃO PRESENCIAL 57/2019

O pregoeiro Luis Henrique Nery, designado pela Portaria 008/2019, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 57/2019, Processo 99/2019 com a Alteração do Edital, publicado no dia 18 de julho de 2019, a data de realização do mesmo será alterado para o dia

13 de agosto de 2019 às 14:00 horas, por motivo de interesse da Administração Pública.

General Carneiro, 31 de Julho de 2019

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:5796B954

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 6.403/2.019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GOIOERÊ-PR.

O Senhor PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Goioerê/Pr em conformidade com a Lei Municipal nº 2.662/2.019, de 06 de maio de 2.019:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Gabriela Fabrício dos Santos
SUPLENTE: Katia de Oliveira Barboni

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Aline Suellem Batista
SUPLENTE: Ângela Maria Souza Zabot

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: Mônica Regina de Sousa
TITULAR: Paula Abrante Lima da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: Airton Gonçalves
TITULAR: Erica Harumi Ito

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

TERCEIRA IDADE DE GOIOERÊ
TITULAR: Corifeu Buzetti
SUPLENTE: Vitorina Gep Santos

ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL
TITULAR: Elisia Lessio Barbosa
SUPLENTE: Marcos Roberto Roque

CREDO RELIGIOSO
TITULAR: Neymar Gomes da Silva
SUPLENTE: Maria Lemes Firmino

OUTROS GRUPOS QUE POSSUAM POLÍTICAS RELATIVAS AO IDOSO
TITULAR: Maristela Garcia Bonalumi
SUPLENTE: Solange Valente Dias

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

TIPO: Menor Preço, com Maior Percentual de Desconto

"EXCLUSIVO MEI-ME-EPP"

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao Pregão Presencial nº 052/2019, que tem por objeto o "Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município", conforme especificado no anexo "I" Termo de Referência do edital, cuja sessão de abertura será no dia 16 de Agosto de 2019, às 14hrs.

União da Vitória, 01 de Agosto de 2019

Cristiane Stefanhak

EMPRESA

INTERESSADA: STEFANHAK E STOEBERL VIAGENS E TURISMO LTDA.

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR CLETO Nº 69 CENTRO – UNIÃO DA VITÓRIA- PR

FONE/FAX: (42) 3522-0100

E-MAIL: cristiane.3580@cvc.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.041.992/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2016
NOME EMPRESARIAL STEFANHAK E STOEBERL VIAGENS E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STEFANHAK E STOEBERL VIAGENS E TURISMO LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR CLETO	NÚMERO 69	COMPLEMENTO CASA
CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO OTTO.ASSESSORIA.CONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-3313 / (42) 3522-2149	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **15:39:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

TIPO: Menor Preço, com Maior Percentual de Desconto

“EXCLUSIVO MEI-ME-EPP”

RECIBO

Recebi do pregoeiro do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos referentes ao **Pregão Presencial nº 052/2019**, que tem por objeto o **“Registro de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias deste Município”**, conforme especificado no anexo “I” Termo de Referência do edital, cuja sessão de abertura será no dia **16 de Agosto de 2019, às 14hrs.**

CHAPECÓ-SC, 13 de AGOSTO de 2019.

M. Eneida Barros
(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

NOAR TURISMO EIRELI
CNPJ: 18.780.623/0001-90
Rua Jorge Lacerda, 80-E/SI. 402/Centro
Fone: (49) 3329 - 33 80
CHAPECÓ - SC - CEP: 89.802.105

EMPRESA

INTERESSADA: Noar Turismo Eireli

ENDEREÇO: R. Jorge Lacerda, 80-E, Sala 402

FONE/FAX: 33293380

E-MAIL: mauro@noarturismo.com.br ; BARRA@SEDAALCOPIAADVOCACAO@Gmail.com

Observações:

- 1) Este recibo e o cartão do CNPJ deverão ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.780.623/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2013	
NOME EMPRESARIAL NOAR TURISMO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOAR TURISMO OPERADORA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JORGE LACERDA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO LETRA E SALA 402 EDIF SAN SEBASTIAN	
CEP 89.802-105	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURO@NOARTURISMO.COM.BR		TELEFONE (49) 3329-3380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2019** às **15:06:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

CREDENCIAMENTO



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2019 – PROCESSO Nº. 094/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

A Empresa **NOAR TURISMO EIRELI**, inscrita sob CNPJ 18.780.623/0001-90, isenta de inscrição Estadual, com sede na Rua JORGE LACERDA, nº 80 – E, SALA 402 EDIF SAN SEBASTIAN, Centro, Chapecó-SC, CEP 89.802-105, neste ato representado por seu Titular, **MAURO ALVES FERREIRA**, CPF 036.115.609-01, **DECLARA**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

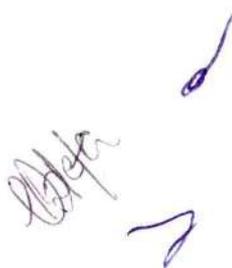
Declara, ainda, que recebeu cópia do Edital, seus anexos, e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

Chapecó/SC, 1º de agosto de 2019.



NOAR TURISMO EIRELI
Mauro Alves Ferreira
CPF 036.115.609-01
RG 3.927.356

NOAR TURISMO EIRELI
CNPJ: 18.780.623/0001-90
Rua Jorge Lacerda, 80-E/Sl. 402/Centro
Fone: (49) 3329 - 33 80
CHAPECÓ - SC - CEP: 89.802.105



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DA NOAR TURISMO EIRELI

CNPJ nº 18.780.623/0001-90

MAURO ALVES FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/01/1982, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 036.115.609-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3927356, órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliado na RUA CUNHA PORÁ, 136, D, EFAPI, CHAPECÓ, SC, CEP 89809507, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **NOAR TURISMO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600499248, com sede Rua Cunha Porã, 136-D, Efapi Chapecó, SC, CEP 89.809-507, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.780.623/0001-90, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JORGE LACERDA, 80, LETRA E SALA 402 EDIF SAN SEBASTIAN, CENTRO, CHAPECÓ, SC, CEP 89.802-105.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de **NOAR TURISMO EIRELI** que tem sua sede e

Req: 81900000062552

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2019

Arquivamento 20197305300 Protocolo 197305300 de 18/01/2019 NIRE 42600499248

Nome da empresa NOAR TURISMO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255345222495300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

28/01/2019